



TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP SAÚDE E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Ibirarema/SP, Senhor **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do CPF nº 015.601.458-03 e do RG nº 7.725.436-3, e de outro lado a empresa, e de outro lado a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 2001 - 18º andar - Conj. 184 - Jardim Califórnia, no município de Ribeirão Preto/SP (CEP 14020-260), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio administrador, Senhor **NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, possuidor do RG nº 32.594.073-3 e CPF nº 225.748.008-26, e com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. Decorre da Dispensa de Licitação nº 002/2023 Processo nº 006/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - **Vale Alimentação**, na forma de cartão eletrônico com chip, para os servidores que prestam serviços para o CIVAP SAÚDE (**SEDE** e **SAMU** - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência de Assis), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), através de redes de estabelecimentos credenciados, de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.

1.1.1. Consistirá, inicialmente, na quantidade estimada de 100 (cem) beneficiários existentes na data de formalização contratual.

1.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações.

1.3. O regime de execução do objeto é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA

EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Se dará na forma definida pelo Termo de Referência presente no processo ao qual se vincula este contrato, independentemente de transcrição parcial ou total.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

3.2. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, conforme quantidade mínima e suas respectivas localizações, aqui definidas.

3.3. Credenciar novos estabelecimentos, a pedido do CIVAP SAÚDE.

3.4. Designar por preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

3.5. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

3.7. Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto às Prefeituras Municipais.

3.8. Comunicar imediatamente a Gerência de Finanças, gestora do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do contrato.

3.10. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

3.11. Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

3.12. Atender, no prazo máximo de 15 dias, as solicitações formuladas pela Gerência de Finanças quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

3.13. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços através da Gerência de Finanças, que será a gestora do contrato.

4.1.1. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

4.3. Fornecer o cadastro dos beneficiários;

4.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUINTA



VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E RECURSOS

5.1. O valor total (estimado) do presente contrato é de **R\$ 187.500,00** (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

5.2. O percentual da taxa de administração é de "0%" (zero por cento), e que incidirá sobre a somatória dos valores dos **vales-alimentação** efetivamente fornecidos mensalmente.

5.2.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irredutível, durante a vigência do contrato e eventuais prorrogações. Nesse percentual se acham incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

5.3. O contratante disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao da recarga dos créditos.

5.4. O pagamento, com a recarga mensal do cartão vale-alimentação, no valor individual de **R\$ 625,00** (seiscentos e vinte e cinco reais), será efetuada pela contratada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o pagamento da fatura.

5.5. A despesa irá onerar os recursos orçamentários: 3.1.10.122.0002.2002.0000-3.3.90.39.42-15.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. Este contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

6.2. O prazo de execução será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, se necessário, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA OITAVA

FORO

8.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 13 de abril de 2023.

AS PARTES:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP SAÚDE
JOSÉ BENEDITO CAMACHO
CPF nº 015.601.458-03 - RG nº 7.725.436-3

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
NÍCOLAS TEIXEIRA VERONEZI - Represente Legal
CPF nº 225.748.008-26 - RG nº 32.594.073-3

TESTEMUNHAS:

.....
JANETE MIGOTTO GOMES
CPF nº 289.711.108-99

.....
BÁRBARA HARDER LEME
CPF nº 384.268.758-31



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP SAÚDE, CNPJ nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: Verocheque Refeições Ltda., CNPJ nº 06.344.497/0001-41, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 2001, 18º andar, Conj. 184 - Jardim Califórnia, no município de Ribeirão Preto/SP.

CONTRATO Nº 003/2023

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos "Vale-Alimentação".

ADVOGADOS (CIVAP SAÚDE):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 13 de abril de 2023.

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESA

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP SAÚDE
CPF nº 015.601.458-03

Pelo contratante:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP SAÚDE
CPF nº 015.601.458-03

- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br

- E-mail pessoal: camachinho_b@hotmail.com

José Benedito Camacho - Presidente

Pela contratada:

Nome e cargo: Nicolás Teixeira Veronezi - Representante Legal
CPF nº 225.748.008-26

- E-mail institucional: juridico@verocard.com.br

- E-mail pessoal: nicolas@verocard.com.br

Nicolás Teixeira Veronezi - Representante Legal